
A CONTABILIDADE E A ORDEM SOCIAL

Sob o enfoque puramente econômico, considera-se que o papel principal da contabilidade é fornecer um conjunto de informações que possam agregar valor a decisões de caráter econômico-financeiro. Entretanto, com o fortalecimento das democracias e o advento de novas tecnologias da informação, a contabilidade tradicional, voltada essencialmente para os acionistas, vem sendo mais desafiada a contemplar interesses de outros agentes, tais como sindicatos, associações comunitárias, entidades de defesa ambiental, universidades e agremiações políticas. Nesse particular, parte-se do princípio de que a empresa, como sistema aberto, deve ser compelida ou pelo menos estimulada a prestar contas sobre a sua atuação, especialmente no que se refere a consumo de recursos naturais, desenvolvimento de recursos humanos, contribuições ao governo, relacionamento com clientes e fornecedores, critérios que orientam a distribuição da riqueza por ela gerada, entre outros. Tudo isso alimenta a idéia de que a contabilidade não pode se limitar a prestar apoio à maximização da riqueza, mas deve colaborar também na construção e manutenção da ordem social.

Assim, parece ser correto afirmar que a visão microeconômica da contabilidade realmente não chega a contemplar todos os efeitos que as organizações empresariais exercem na sociedade. Além de fornecer dados relacionados com o desempenho econômico-financeiro, a empresa precisa assumir a obrigação de prover informações de interesse social, tais como custo da poluição ambiental, insalubridade, oferta de postos de trabalho, volume de demissões, contribuições ao erário público e outras do gênero. Nesse sentido, a contabilidade orientada para satisfazer interesses de acionistas não é mais do que um subconjunto da chamada contabilidade social, que busca alcançar interesses de um leque mais amplo de indivíduos. Parte-se do entendimento de que o acionista não é o único destinatário dos resultados das empresas e que a própria continuidade dos negócios não depende apenas dessa categoria de usuários das informações contábeis.

Como se pode deduzir, essa abordagem presume a existência de valores sociais estabelecidos que possam ser utilizados como parâmetro na determinação das práticas contábeis. A contabilidade passa, então, a ser julgada em função da contribuição que seus relatórios possam proporcionar à sociedade em sentido mais amplo e não a esta ou àquela categoria de usuário, em particular. De fato, se cada componente da sociedade, de uma forma ou de outra, é afetado pelas atividades empresariais, parece-nos inteiramente defensável a idéia de que pelo menos as empresas de maior porte deveriam ser obrigadas a publicar informações de cunho social, já que suas políticas tendem a promover maior impacto sobre a vida dos indivíduos. Pelo menos sob esse aspecto, ao elevar a DVA-Demonstração do Valor Adicionado à categoria de relatório obrigatório para determinados tipos de empresa, a legislação societária alcançou avanço digno de louvor. Acreditamos que essa peça contábil poderá contribuir para desenvolver e consolidar uma cultura empresarial que privilegie a transparência e permita à sociedade conhecer e valorizar esforços tendentes a conciliar sucesso econômico com responsabilidade social.

Para atuar como instrumento de construção e manutenção da ordem social, a contabilidade tende a se deslocar cada vez mais do plano puramente financeiro para contemplar um maior número de eventos e se ajustar às expectativas do conjunto da sociedade. Em todo o planeta, a crescente divulgação voluntária de informações de caráter social e ambiental expressa claramente esta tendência. No Brasil, por exemplo, cerca de 60% das sociedades anônimas que se enquadram no chamado novo mercado utilizam critérios sociais para qualificação, seleção e monitoramento de seus fornecedores de bens e serviços.

Boa parte dessas empresas já está avaliando o impacto da incorporação de aspectos socioambientais em seus resultados financeiros. Tais iniciativas partem do princípio de que o progresso tecnológico e o lucro não asseguram a construção de uma sociedade justa e sustentável em longo prazo. De igual forma, baseia-se na premissa de que as condições físicas do planeta não suportam o enorme impacto de um crescimento econômico desordenado. Isso significa também que a lógica do lucro deve encontrar na *função social da propriedade* uma linha delimitadora.

Uma dos meios que a contabilidade já vem utilizando para ajudar a promover a ordem social é o chamado Balanço Social, haja vista que nesse tipo de relatório a empresa abre-se ao diálogo com os diversos agentes que, direta ou indiretamente, contribuem para o sucesso dos negócios. De modo específico, o referido Balanço pode contribuir para estimular posturas éticas e transparentes no âmbito corporativo, divulgar a contribuição que a empresa presta ao desenvolvimento de pesquisas e tecnologias, subsidiar negociações com empregados, contribuir para democratizar as relações com o público interno e externo, fortalecer as bases de confiança e transparência entre a empresa e os *stakeholders*, permitir acompanhar a evolução do processo de responsabilidade social da empresa etc.

No que se refere às organizações públicas, observa-se que o ordenamento jurídico do país também põe em destaque o papel da Contabilidade como instrumento de apoio à construção da *ordem social*. Um dos exemplos mais recentes pode ser encontrado na Lei de Responsabilidade Fiscal. Ao tratar da *transparência da gestão fiscal*, essa lei estabelece que se dê ampla divulgação a instrumentos de evidenciação, tais como planos, orçamentos, leis de diretrizes orçamentárias, pareceres de prestações de contas, relatórios de gestão fiscal etc. Quanto aos sistemas de informações contábeis, destaca-se a necessidade de a Administração Pública manter sistema de custos que permita a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial. De igual modo, salienta-se a necessidade de divulgar com clareza todos os eventos de interesse contábil, principalmente os relacionados a compromissos assumidos junto a terceiros.

Como se observa, a Lei de Responsabilidade Fiscal contribui para consagrar o relacionamento entre o governo, o público e a informação contábil. Isso torna-se mais evidente quando se considera que a mesma determina, em seu artigo de nº. 49, que as contas apresentadas pelo chefe do Poder Executivo deverão ficar disponíveis, durante todo o exercício, no respectivo Poder Legislativo e no órgão técnico responsável por sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade. Com isso, a sociedade é guindada à condição de usuário privilegiado das informações contábeis, e estas, por sua vez, assumem claramente o status de instrumento de cidadania.

Naturalmente, tudo isso deve exercer reflexos sobre conceitos e diretrizes que norteiam a produção das informações contábeis. Porém, como conhecimento de natureza social, não resta à contabilidade outra saída senão se ajustar para atender às novas demandas que deverão surgir no âmbito social. Afinal, como bem salientam alguns estudiosos, a política contábil de um país não pode ficar atrelada a interesses de grupos específicos, tais como investidores individuais, administradores e contadores. Destaca-se, inclusive, que por maior que seja a dificuldade de se admitir esse fato, a política contábil nacional deve levar em conta o bem-estar social em sentido mais amplo.

José Maria Dias Filho
Professor Doutor da Faculdade de
Ciências Contábeis da UFBA